

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBAÍ

LEI Nº 700 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante contrato, a execução e a exploração dos serviços públicos de água e esgoto sanitários do Município de Mambai, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMBAÍ, Lt.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de concessão para execução e exploração dos serviços de água e esgoto sanitário, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SATEMAT - Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei 2626/66 e Decreto nº 120/66.
- Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (Vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.
- Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.
- Art. 4º - Fica assegurada à SATEMAT o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, incluirá previamente através do Decreto, a utilidade de que trata este artigo.

(cont.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(Cont. Lei nº 700 de 03 de dezembro de 1973.)

- Art. 5º - Durante o prazo de concessão sómente a SANMAT poderá receber, em nome do Município, e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade, aos serviços de água e esgoto sanitário.
- Art. 6º - É a SANMAT autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos, de modo que atenda a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção, e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1973.

GRANDE VICE

PREFEITO MUNICIPAL

HESSOR SILVESTRE FAGIARI

SECRETÁRIO GERAL.